

Parecer Jurídico Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP 032/2021

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

EMENTA: Pedido de parecer jurídico conclusivo do pregão presencial SRP 032/2021.

I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 032/2021, que tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas unidades administrativas, conforme termo de referência anexo.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

Em síntese é o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então:

- a) Autuação, protocolo e numeração;

- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Não consta indicação do recurso orçamentário;
- f) Se a modalidade de licitação é compatível;
- g) Ato de designação da comissão;
- h) Edital numerado em ordem;
- i) Se no preâmbulo indica a modalidade, a legislação pertinente, a forma de entrega do objeto, se consta orientações sobre o local hora e data da entrega das propostas;
- j) Indicação do objeto e do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou a retirada dos instrumentos;
- k) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- l) Indicação das condições para participação da licitação;
- m) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- n) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetro objetivos;
- o) Indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- p) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- q) Indicação das condições de pagamento.

Sublinhe-se que foram cumpridas as exigências legais. No que pertine a informação sobre o orçamento, não foi disponibilizado, tendo sido justificado pelo § 2º do Art 7º do Decreto Federal 7892/2013, esse será disponibilizado no momento da elaboração dos contratos.

Aos 29 (VINTE E NOVE) dias do mês de julho de 2021, às 09:00 min na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol, no prédio da Prefeitura

Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, reuniu-se a Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio designado pelo Decreto Municipal nº 007/2021 de 04 de Janeiro de 2021, para a realização do Certame Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, que teve como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA e suas unidades administrativas, conforme termo de referência anexo.

Compareceram as empresas: I C H C NASCIMENTO EIRELI, M C S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E BRASIL MEDICAMENTOS LTDA EPP.

Os envelopes com as propostas foram abertos, analisados pelo pregoeiro e sua equipe, rubricados pelos licitantes, tendo os mesmos anunciado seus valores em voz alta e lavrado em ata. Foi dado início a fase de lances e passado a negociação direta com o pregoeiro. Procedeu-se então a análise do resultado da fase de lances pela pregoeira e equipe de apoio, que resolveu pela continuidade do processo, porém os representantes das licitantes Brasil Medicamentos e MCS Comércio e Serviços solicitaram composição de custos pela empresa I C H de Nascimento e o representante dessa empresa pediu composição de custo da Brasil Medicamentos. Com isso a pregoeira concedeu prazo de 24 horas para que as empresa apresentassem nota fiscal.

Reaberta a sessão em 03 de agosto somente comparecerem as empresas I C F C NASCIMENTO EIRELI e a empresa BRASIL MEDICAMENTOS LTDA EPP. Foram abertos os envelopes de habilitação, não houve intenção de recurso e a pregoeira adjudicou os itens a seguir:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Empresa	Habilitado	Data	Motivo
ICH NASCIMENTO EIRELI	SIM	29/07/2021	Adjudicado – menor preço por item negociado
VENCEDORA			
VALOR ADJUDICADO – R\$ 661.035,34(SEISCENTOS E SESENTA E UM MIL			

TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

Empresa	Habilitado	Data	Motivo
BRASIL MEDICAMENTOS EPP	SIM	29/07/2021	Adjudicado – menor preço por item negociado
VENCEDORA			
VALOR ADJUDICADO – R\$ 17.670,00(DEZESSETE MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS)			

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pelos Decreto municipal nº. 05/2009 e 100/2017, Lei nº8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP 032/2021**, e recomendo sua homologação pela autoridade competente.

Portanto, deve-se seguir com o trâmite pertinente.

É o parecer s.m.j

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 12 de agosto de 2021.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira
Assessora Jurídica
OAB/MA 16.157-A


Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021